



# Prefeitura Municipal de Guaraci

ESTADO DO PARANÁ

\*\*\*

Nº .....

## LEI Nº 1.362

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, "EMUNDA" e em Prefeito Municipal "SANTANA" a seguinte Lei...

**ARTO 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a receber com a multa referida no Artigo 112-I do Código Tributário, todas as multas devidas por lançamento e não pagas nos respectivos prazos marcados na Lei;

**ARTO 2º** - Os contribuintes que deixarem de fazer fiscal contido no artigo anterior, deverão se quitar com a Prefeitura, dentro de prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei, independentemente de qual quer notificação por parte do Executivo;

**ARTO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaraci,  
em 29 de Dezembro de 1962

Mário Podato  
MÁRIO PODATO  
Prefeito Municipal.

M. L. Pereira  
M. L. PEREIRA  
Secretário Municipal.